

Ofício nº 570/2026 - PGJMG/PROCON-MG/SECP/ASJUP

Belo Horizonte - MG, na data da assinatura eletrônica.

Conselho Monetário Nacional - CMN

Asa Sul - Brasília - SBC Quadra 3 - Bloco B - 21º Andar
Brasília - DF, CEP: 70074-900
Telefone: (61) 3414-1945

Assunto: Processo SEI nº 19.16.3594.0035067/2026-06 - Revisão do parâmetro do mínimo existencial no âmbito do superendividamento

Senhores Conselheiros,

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MPMG, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, respeitosamente, à presença desse Conselho, expor e requerer o que segue.

1. Contextualização

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a regulamentação do mínimo existencial no âmbito da Lei Federal nº 14.181/2021, nas ADPFs 1005, 1006 e 1097, reconheceu a centralidade do instituto como elemento estruturante da política de prevenção e tratamento do superendividamento, bem como a competência desse Conselho para sua definição com base em critérios técnicos, periódicos e devidamente motivados.

2. Insuficiência material do parâmetro vigente

No entanto, a experiência institucional deste órgão, aliada à análise de dados empíricos relativos ao custo de vida e às despesas essenciais da população, evidencia que o parâmetro atualmente vigente, fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do Decreto Federal n. 11.150/2022, mostra-se manifestamente insuficiente para assegurar as condições materiais mínimas de subsistência digna do consumidor.

Tal inadequação compromete a efetividade do sistema de repactuação de dívidas, na medida em que inviabiliza a construção de planos de pagamento sustentáveis, gerando risco concreto de esvaziamento da finalidade protetiva da Lei Federal nº 14.181/2021. A Lei do Superendividamento é direta: o plano de pagamento deve, obrigatoriamente, preservar o mínimo existencial. Esta diretriz não constitui mera figura de linguagem ou recurso retórico, trata-se de um comando normativo cogente. A efetividade da norma depende, portanto, de uma interpretação que considere a realidade socioeconômica brasileira.

3. Necessidade de revisão técnica

Diante desse cenário, revela-se necessária a **revisão imediata do referido parâmetro**, à luz de critérios técnicos atualizados, que considerem:

- o custo real de vida da população;
- a inflação e a variação de preços de bens essenciais;
- as disparidades regionais;
- a composição familiar e as despesas indispensáveis à subsistência.

4. Aperfeiçoamento metodológico

Ademais, recomenda-se a adoção de modelo regulatório que conjugue a existência de parâmetro técnico nacional com a possibilidade de adequação às condições concretas do consumidor, de modo a harmonizar segurança jurídica e justiça material.

5. Requerimentos:

Diante do exposto, o Procon-MPMG solicita:

- a) a revisão imediata do valor atualmente fixado para o mínimo existencial;
- b) a ampla divulgação da metodologia adotada por esse Conselho para sua definição;
- c) a realização de estudos técnicos periódicos, com participação institucional de órgãos de proteção e defesa do consumidor;
- d) a consideração de mecanismos que permitam a adequação do parâmetro às circunstâncias concretas do consumidor.

6. Conclusão

O Procon-MPMG reafirma seu compromisso com a efetividade da política pública de tratamento do superendividamento e coloca-se à disposição para contribuir tecnicamente com esse Conselho na construção de soluções que assegurem a concretização do direito fundamental à dignidade do consumidor.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Franca Lima
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MPMG



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA, COORDENADOR DO PROCON-MPMG**, em 30/04/2026, às 13:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9941326** e o código CRC **B01238DE**.

Processo SEI: 19.16.3594.0035067/2026-06 / Documento SEI: 9941326

Gerado por: PGJMG/PROCON-MG/SECP/ASJUP

RUA GONÇALVES DIAS, 2039 15º ANDAR - Bairro LOURDES - Belo Horizonte/MG
CEP 30140092 - www.mpmg.mp.br